

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 08/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação pública de direito público na natureza autárquica, com sede na Avenida Curitiba, 563, na cidade de São João do Ivaí, Inscrito no CNPJ 29.385.682/0001-80 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Municipal Senhor **FABIO HIDEK MIURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 172 , Centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, inscrito no C.P.F/MF nº 035.147.859-02, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e do outro o lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Prefeitura Municipal situada Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº345, na cidade de Cruzmaltina – PR, inscrito no C.P.F/MF nº 031.786.529-30, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O Objeto deste contrato se trata do repasse de valores para operacionalização das atividades do consórcio, em específico a fim de garantir a manutenção das máquinas e o pagamento dos contratados por meio de PSS, os quais prestarão serviços aos municípios que utilizarem os equipamentos, conforme cronograma estipulado de utilização.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando assim o pagamento desta contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a serem pagos ao CIS, mensalmente, e de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

- a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas, e para a execução dos serviços e atividades que serão desenvolvidas pelo consórcio aos municípios;
- b) Prestação de assistência no desenvolvimento das atividades do consórcio, manutenção das máquinas, reposição de peças entre outras situações que venham a surgir.
- c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante dispensa de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11107/2005;

CLAUSULA QUARTA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos em contratos específicos respeitados os princípios administrativos e a forma de contratação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constante no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

- a) Conferir e elaborar relatório mensal de utilização destes recursos, efetuar compras e autorizar prestação de serviços nos termos da Lei 8666/93, emitir a NAD aos prestadores de serviços e fornecedores, fazendo neles constar o resumo geral das atividades, produtos, e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal; e respeitar as determinações do conselho de prefeitos no que determina a contratação de pessoal para a entidade;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- d) Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
- e) Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**

CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

CLAÚSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto).

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISAO:

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CALÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficara obrigada a pagar a outra, percentual de 10%(dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAÚSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 1 (dum) ano, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 08/2018.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal que ratifica o Protocolo de Intenções e a Resolução 08/2018.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA- DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato o Foro da Comarca de São João do Ivaí.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Ivaí, 01 de janeiro de 2019.

**FABIO HIDEK MIURA
PRESIDENTE**

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____